



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o que consta do Processo nº 21000.005012/2008-66, resolve:

Art. 1º Excluir da Lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - (A1), constantes do Anexo I da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, publicada no D.O.U de 2 de julho de 2008, as pragas ACARINA - Raiiella indica; HEMIPTERA - Maconellicoccus hirsutus; LEPIDOPTERA - Helicoverpa armigera; FUNGO - Puccinia kuehnii e VIRUS - Lily symptomless.

Art. 2º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, que passa vigorar conforme o Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, e a Instrução Normativa nº 59, de 20 de novembro de 2007.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO II

LISTA DE PRAGAS QUARENTENÁRIAS PRESENTES

ACAROS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Raiiella indica</i>	<i>Açaí (Euterpe oleracea)</i> , <i>Açaí-do-Amazonas</i> , <i>Açaí-solitário (Euterpe precatoria)</i> , <i>Alpínia (Alpínia purpurata)</i> , <i>Alpínia (Alpínia zumbet)</i> , <i>Aricuriroba (Syagrus schizophylla)</i> , <i>Árvore-do-viajante (Ravenala madagascariensis)</i> , <i>Bananeira (Musa spp)</i> , <i>Bastão-do-imperador (Etilingera alatifol)</i> , <i>Buriti (Mauritia flexuosa)</i> , <i>Cana-da-Índia (Canna indica)</i> , <i>Coqueiro (Cocos nucifera)</i> , <i>Coquinho-azedo (Butia capitata)</i> , <i>Corifa (Corypha umbraculifera)</i> , <i>Dendzeiro (Elaeis guineensis)</i> , <i>Estrelitzia (Strelitzia reginae)</i> , <i>Helicônia (Heliconia spp)</i> , <i>Jerivá (Syagrus romanzoffianum)</i> , <i>Licuala (Licuala grandis)</i> , <i>Miraguama (Coccothrinax miraguama)</i> , <i>Palma Corcho (Microcycas calocoma)</i> , <i>Palmeira (Coccothrinax barbadensis)</i> , <i>Palmeira (Aiphanes spp.)</i> , <i>Palmeira (Pseudophoenix vinifera)</i> , <i>Palmeira areca-bambu (Dyopsis lutescens)</i> , <i>Palmeira arecina (Veitchia arecina)</i> , <i>Palmeira chamaedora (Chamaedora spp.)</i> , <i>Palmeira de Manila (Veitchia maerrillii)</i> , <i>Palmeira fênix (Phoenix roebelenii)</i> , <i>Palmeira-paorotis (Acoelorrhaphe wrightii)</i> , <i>Palmeira rabo de raposa (Wodyetia bifurcata)</i> , <i>Palmeira real australiana (Archontophoenix Alexandre)</i> , <i>Palmeira Real Australiana (Archontophoenix alexandrae)</i> , <i>Palmeira sagu (Cycas spp.)</i> , <i>Palmeira areca (Areca sp.)</i> , <i>Palmeira Bismarckia (Bismarckia nobilis)</i> , <i>Palmeira-da-California (Washingtonia robusta)</i> , <i>palmeira-de-macarthur (Ptychosperma macarthurii)</i> , <i>Palmeira de Manarano (Beccariophoenix x madagascariensis)</i> , <i>Pupunha silvestre (Bactris plumeriana)</i> , <i>Palmeira-de-saia (Washingtonia filifera)</i> , <i>Palmeira-fuso (Pseudophoenix sargentii)</i> , <i>Palmeira-imperial-de-Porto Rico (Roystonea borinquena)</i> , <i>Palmeira-leque (Schip-pia concolor)</i> , <i>Palmeira-leque-brilhante (Thrinax radiata)</i> , <i>Palmeira-leque-da-china (Livistonia chinensis)</i> , <i>Palmeira-leque-de-fiji (Pritchardia pacifica)</i> , <i>Palmeira-prateada-de-leque (Coccothrinax argentata)</i> , <i>Palmeira-princesa (Dictyosperma album)</i> , <i>Palmeira-rabo-de-peixe (Caryota mitis)</i> , <i>Palmeira-rabo-de-peixe (Caryota urens)</i> , <i>Palmeira-ráfia (Raphis excelsa)</i> , <i>Palmeira real (Roystonea regia)</i> , <i>Palmeira solitária (Ptychosperma elegans)</i> , <i>Palmeira- triângulo (Dyopsis decaryi)</i> , <i>Pritchardia (Pritchardia vulstekeana)</i> , <i>Pupunha (Bactris gasipaes)</i> , <i>Pupunha silvestre (Bactris plumeriana)</i> , <i>Tamareira (Phoenix dactilifera)</i> , <i>Tamareira-das-canárias (Phoenix canariensis)</i> , <i>Tamareira-do-Senegal (Phoenix recclinata)</i> e demais espécies das famílias Arecaceae, Heliconiaceae, Musaceae, Pandanaceae, Strelitziaceae e Zinberaceae	Roraima e Amazonas
<i>Schizotetranychus hindustanicus</i>	Citros (<i>Citrus</i> sp.), <i>Coqueiro (Cocos nucifera)</i> , <i>Nim (Azadirachta indica)</i> , <i>Sorgo (Sorghum bicolor)</i> , <i>Acácia (Acacia sp.)</i> e <i>Cinamomo (Melia azedarach)</i>	Roraima
INSETOS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Aleurocanthus woglumi</i>	<i>Abacate (Persea americana)</i> , <i>Álamo (Populus spp.)</i> , <i>Amora (Morus spp.)</i> , <i>Ar-disia (Ardisia Swartz)</i> , <i>Bananeira (Musa spp.)</i> , <i>Buxinho (Buxus sempervirens)</i> , <i>Café (Coffea arabica)</i> , <i>Caju (Anacardium occidentale)</i> , <i>Carambola (Averrhoa carambola)</i> , <i>Cherimóia (Annona cherimola)</i> , <i>Citros (Citrus spp.)</i> , <i>Dama da noite (Cestrum nocturnum)</i> , <i>Gengibre (Zingiber officinale)</i> , <i>Goiaba (Psidium guajava)</i> , <i>Graviola (Annona muricata)</i> , <i>Grumixama (Eugenia brasiliensis)</i> , <i>Hibisco (Hibiscus rosa-sinensis)</i> , <i>Jasmim-manga (Plumeria rubra)</i> , <i>Lichia (Litchi chinensis)</i> , <i>Louro (Laurus nobilis)</i> , <i>Mamão (Carica papaya)</i> , <i>Manga (Mangifera indica)</i> , <i>Maracujá (Passiflora edulis)</i> , <i>Marmelo (Cydonia oblonga)</i> , <i>Murta (Murraya paniculata)</i> , <i>Pêra (Pyrus spp.)</i> , <i>Pinha (Annona squamosa)</i> , <i>Romã (Punica granatum)</i> , <i>Rosa (Rosa spp.)</i> , <i>Sapotí (Manilkara zapota)</i> e <i>Uva (Vitis vinifera)</i> . Hospedeiros primários: <i>Carambola (Averrhoa carambola)</i> , <i>Goiaba (Psidium guajava)</i> , <i>Jambo vermelho (Syzygium malaccensis)</i> , <i>Laranja caipira</i> , <i>Laranja da terra</i> , <i>Laranja amarga</i> , <i>Laranja (Citrus aurantium)</i> , <i>Maçaranduba</i> , <i>Arapaju</i> , <i>Mararaju (Manilkara zapota)</i> e <i>Manga (Mangifera indica)</i> . Hospedeiros secundários: <i>Acerola (Malpighia pun-cifo lia)</i> , <i>Amendoeira (Terminalia catappa)</i> , <i>Bacupari (Garcinia dulcis)</i> , <i>Bilimbi, Ca-rambola marelá</i> , <i>Caimito ou Abiu (Chrysophyllum caimito)</i> , <i>Cajazeiro ou Taperebá (Spondias lutea)</i> , <i>Caju (Anacardium occidentale)</i> , <i>Fruta pão (Artocarpus altilis)</i> , <i>Gomuto (Arenga pin-nata)</i> , <i>Jaca (Artocarpus integrifolia)</i> , <i>Jambo branco (Syzygium samarangense)</i> , <i>Jambo branco ou d'água (Syzygium aqueum)</i> , <i>Jambo rosa (Syzygium jambos)</i> , <i>Jujuba (Ziziphus mauritiana e Z. jujuba)</i> , <i>Laranja doce (Citrus sinensis)</i> , <i>Limão cayena (Averrhoa bilimbi)</i> , <i>Pimenta picante</i> , <i>Pimenta do diabo (Capsicum annum)</i> , <i>Pitangueira vermelha (Eugenia uniflora)</i> , <i>Pomelo</i> , <i>toranja (Citrus</i>	Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, São Paulo e Tocantins, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Mato Grosso do Sul e Rondônia. Amapá e Roraima

<i>Cydia pomonella</i>	paradisi, Tangerina (<i>Citrus reticulata</i>) e Tomate (<i>Lycopersicon esculentum</i>). Amêixa (<i>Prunus sp.</i>), Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>), Maça (<i>Malus sp.</i>), Marmelo (<i>Cydonia oblonga</i>), Nectarina (<i>Prunus persica var. nucipersica</i>), Nogueira européia (<i>Juglans regia</i>), Pêra (<i>Pyrus sp.</i>) e Pêssego (<i>Prunus persica</i>)	Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
<i>Dactylopius opuntiae</i>	Palma forrageira (<i>Opuntia sp.</i>)	Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte.
<i>-Sinoxylon conigerum</i>	Bálsamo (<i>Myroxylon balsamum</i>), Caju (<i>Anacardium occidentale</i>), Flamboyant (<i>Delonix regia</i>), Mandioca (<i>Manihot esculenta</i>), Manga (<i>Mangifera indica</i>), Mogno (<i>Swietenia macrophylla</i>), Seringueira (<i>Hevea brasiliensis</i>) e Teca (<i>Tectona grandis</i>).	Mato Grosso
<i>Sirex noctilio</i>	<i>Pinus sp.</i>	Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

FUNGOS	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Guignardia citricarpa (=Phyllosticta citricarpa)</i>	Citros (<i>Citrus spp</i>)	Amazonas, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Bahia, Goiás e Rondônia.
<i>Mycosphaerella fijiensis</i>	Bananeira (<i>Musa spp.</i>) e <i>Heliconia spp.</i> Exceto: <i>Heliconia rostrata</i> , <i>H. bihai</i> , <i>H. augusta</i> , <i>characeae</i> , <i>H. spathocircinata</i> , <i>H. librata</i> , <i>H. psittacorum</i> cultivar Red Opal e <i>H. stricta</i>	Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Tocantins, Maranhão e Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima, Santa Catarina e São Paulo.

PROCARIONTES	HOSPEDEIROS	UNIDADES FEDERATIVAS DE OCORRÊNCIA DA PRAGA
<i>Candidatus Liberibacter spp.</i>	Citros (<i>Citrus spp.</i>), <i>Fortunella spp.</i> , <i>Poncirus spp.</i> e Murta (<i>Murraya paniculata</i>)	Minas Gerais, Paraná e São Paulo.
<i>Ralstonia solanacearum</i> raça 2	Bananeiras (<i>Musa spp.</i>) e <i>Heliconia spp.</i>	Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Sergipe.
<i>Xanthomonas citri</i> susp. <i>Citri</i> (= <i>Xanthomonas axonopodis</i> pv. <i>Citri</i>)	Citros (<i>Citrus sp.</i>), <i>Citrus (Citru spp.)</i> , <i>Fortunella spp.</i> e <i>Poncirus spp.</i>	Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Ceará e Maranhão.
<i>Xanthomonas campestris</i> pv. <i>viticola</i>	Videira (<i>Vitis spp.</i>), e seus híbridos	Bahia, Ceará, Pernambuco e Roraima.

“(NR)

PORTARIA Nº 1.260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.133, de 28 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.009897/2013-30, resolve:

Art. 1º Declarar estado de emergência fitossanitária relativo ao risco de surto da praga *Helicoverpa armigera* nas áreas produtoras do Estado do Mato Grosso do Sul, para implementação do plano de supressão da praga e adoção de medidas emergenciais.

Parágrafo único. As diretrizes e medidas a serem adotadas são previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013.

Art. 2º O prazo de vigência da emergência fitossanitária referida no art. 1º será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria. As diretrizes e medidas a serem adotadas são as previstas na Portaria nº 1.109, de 6 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 08/03/2010, publicado no DOU de 05/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 resolve:

Nº 190 - Habilitar sob o número 040/ES o Médico Veterinário Fernando Nunes Massete, inscrito no CRMV-ES nº 1575, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor e em conformidade com o processo nº 21018.005156/2013-91.

Nº 191 - Habilitar sob o número 041/ES a Médica Veterinária Grazianni Ayres Farias, inscrita no CRMV-ES nº 1498, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor e em conformidade com o processo nº 21018.005157/2013-35.

Nº 192 - Habilitar sob o número 042/ES o Médico Veterinário Eduardo Vargas de Oliveira, inscrito no CRMV-ES nº 1726, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo observando as normas e dispositivos legais em vigor e em conformidade com o processo nº 21018.005159/2013-24.

Nº 193 - Habilitar sob o número 043/ES Médico Veterinário José Antonio Guizardi Junior, inscrito no CRMV-ES nº 1282, para emitir Guia de Trânsito Animal, GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo observando as normas e dispositivos legais em vigor e em conformidade com o processo nº 21018.005158/2013-80

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2013.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 c/c o art. 29 da Portaria nº 127, de 20 de dezembro de 2010 e o art. 5º da Portaria nº 41, de 4 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria nº 7, de 30 de janeiro de 2013, na forma do Anexo à presente Portaria, com relação às seguintes Unidades de Avaliação - UA:

- I - Secretaria de Políticas Culturais;
- II - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural; e
- III - Secretaria de Articulação Institucional.

Art. 2º Permanecem em vigor as metas institucionais relativas às demais Unidades de Avaliação - UA, relacionadas no Anexo da Portaria nº 7, de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLICY

ANEXO - METAS INSTITUCIONAIS				
Unidade de Avaliação	Meta Institucional	Indicador	Fórmula de Cálculo	Meta a atingir no exercício 2013 (%)
Secretaria de Políticas Culturais	Lançamento do módulo básico do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) - Registro aberto da cultura.	Disponibilizar a ferramenta digital nas Cidades-Sede da Copa das Confederações.	Módulo disponibilizado para cadastramento das informações = 100%; Módulo não disponibilizado para cadastramento das informações = 0%.	100%
Secretaria de Políticas Culturais	Publicação do Livro "Como Fazer um Plano de Cultura".	Livro publicado.	Livro publicado: 100%; Livro não publicado: 0%.	100%
Secretaria de Políticas Culturais	Disponibilizar à sociedade o balanço das metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.	Documento técnico produzido.	Documento produzido e disponibilizado à sociedade = 100%; Documento não produzido ou não disponibilizado à sociedade = 0%.	100%
Secretaria de Políticas Culturais	Realização do "1º Seminário Cultura e Universidade".	Seminário realizado.	Seminário realizado: 100%; seminário não realizado: 0%.	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Instrumentos do Programa Cultura Viva ajustados.	Implementação do redesenho do programa Cultura Viva.	Protocolo de Intenções elaborado e Portaria de Implementação do Programa publicada = 100%; Protocolo de Intenções não elaborado ou Portaria de Implementação do Programa não publicada = 0%.	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Instrumentos do Programa Cultura Viva ajustados.	Caderno com as diretrizes e conceitos do programa publicado.	Caderno disponibilizado no site e distribuído a todas as unidades da federação = 100%; Caderno não disponibilizado no site ou não distribuído a todas as unidades da federação = 0%.	100%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Informação de gestão compartilhada.	Acervo de processos digitalizado.	Razão (A/B), sendo: (A) o número de processos digitalizados; e (B) o total dos processos sob a responsabilidade da unidade.	50%
Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	Operações de controle de processos efetivadas.	Quantitativo de atividades/atendimentos produzidos pela Coordenação-Geral de Acompanhamento e Fiscalização.	Realização de 2000 atividades (atendimentos técnicos de acompanhamento e fiscalização realizados).	100%